

n abs. *cont. int. (75.5/6)
201. * " Educ. (75.9)

01-0028/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0028/2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0028/2002 DE 05/03/02

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE BIBLIOTECA E CASA DE CULTURA EM CADA SUBPREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 17:41:45

00000055921-00



ARQUIVADO EM 21/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ

Supervisora

SGP-33

COD. 0213

Matéria PL 28/2002. DANIEL MARTINS GODOI



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 1

Gabinete do Vereador Goulart

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0028/2002

Nº 28 de 02
Adelino Cirone - Ass. Parlamentar
RF. 100.408

LIDO HOJE	
AS COMISSÕES DE:	05 MAR 2002
<i>Constituição e Justiça</i>	
<i>Administração Pública</i>	
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>	
<i>Finanças e Orçamento</i>	
PRESIDENTE	

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura em cada Subprefeitura, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2002

ANTONIO GOULART
VEREADOR

Seção de Publicação e Edição de Anais ET-10
05 MAR 2002
12:45h.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) número(s) nesta data do documento(s) autuado(s)	
sob nº 2	8 / 3 / 02 a
1	



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Goulart

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	28	de 02
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

Ninguém poderá contestar, em são juízo, a frase muito conhecida de que "a ignorância é a origem de todos os males". Por isso se deve incrementar ao máximo a difusão da Cultura e das Ciências, visando a diminuição do desconhecimento da Natureza e dos fatos locais, nacionais e do mundo. Não existe hoje país forte, ordeiro, eficiente e desenvolvido que não tenha uma grande parte da sua população altamente cultivada e com uma mentalidade lógica e científica.

Como complemento à missão educadora e formadora das escolas, as bibliotecas e as casas de cultura cumprem uma função muito importante: desenvolver o hábito da leitura e da busca de dados esclarecedores em livros técnicos e científicos, é uma das funções das bibliotecas; criar gosto pelo teatro, pintura e música e melhorar a integração social dos habitantes dos bairros são alguns dos objetivos das casas de cultura.

Por isso, propomos que o Executivo implante, no âmbito de atuação de cada Subprefeitura deste Município, pelo menos uma biblioteca e uma casa de cultura, com o fito de melhorar a cultura e qualidade de vida dessas populações.

Pelo exposto, peço o apoio dos meus Nobres Pares para esta Lei que irá criar uma esperança de ocupação útil do tempo livre para muitos jovens, levados muitas vezes a atividades perniciosas e violentas, pela falta de opções de lazer e formação.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 4

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 01- 28

de 20 02 18 03 02

(a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 109 10

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-03-02

PL. 126/97, 548/99, 569/98. Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19.03.2002

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19.3.02 às 17:50 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador William U'oo
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de 09 de 02
[Assinatura]
Presidente

[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 a 06

Em 09 / 15 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 28/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 6

16 - PAR
16-0424/2002

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 028/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Goulart, que visa dispor sobre a obrigatoriedade da implantação de, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura em cada Subprefeitura, conforme se depreende da redação do artigo 1º da proposta legislativa em apreço.

Argumenta o nobre autor que as bibliotecas cumprem função importante como complemento à missão educadora e formadora das escolas na medida em que garantem a preservação dos hábitos de leitura e da busca de dados esclarecedores em livros técnicos e científicos. Já através das casas de cultura os membros da comunidade podem desenvolver o gosto pelo teatro, pintura e música além de fomentar a integração social dos habitantes.

A matéria encontra amparo na Carta Magna e na Lei Orgânica do Município. De fato, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, incisos I e 5, da CF) e à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 13, I e 37 "caput" da LOM).

Ainda, o art. 191 e o art. 193, I, registram expressamente:

"Art. 191 - O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão de manifestações culturais"

17 - RELCOM
17-1194/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Processo nº 28/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

fls. 7

"Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

I - a criação, manutenção, conservação e abertura de sistemas de teatros, bibliotecas, arquivos, museus, casas de cultura,, como instituições básicas, detentoras da ação permanente, na integração da coletividade com os bens culturais."

Pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE**, é o parecer

Contudo, faz-se necessária a apresentação de substitutivo ao texto original tendo em vista que a implantação das Subprefeituras ainda está pendente e a divisão administrativa do Município ainda se dá através das Administrações Regionais.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0028/2002.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de biblioteca e casa de cultura no perímetro de cada uma das Administrações Regionais.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, no perímetro de cada uma das Administração Regionais, no mínimo, uma biblioteca e casa de cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 28/02
Público de Direito Público
Reg. 11.120

fls. 8

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua promulgação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08.5.02

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 5 / 02
página 44 coluna 2 e 3
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16 / 5 / 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 16/05/02 as 11:15 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Claudio Fouseca
para relatar. Regimentalmente até / / .
sala da Comissão de Administração Pública

21 / 05 / 02 .

[assinatura]
Presidente

Ao Nobre Vereador Cacelo Nogueira, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 29 de maio de 02.

[assinatura]
Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/05/02, as 18:30 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado: *[assinatura]* rubricado sob
Declaro

folha nº - 07 -

12/06/02

[assinatura]
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0755/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0028/2002.

Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart objetiva dispor sobre a obrigatoriedade do Executivo de implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Justifica a necessidade de se incrementar ao máximo a difusão da Cultura e das Ciências, visando a diminuição do desconhecimento, uma vez que as bibliotecas desenvolvem o hábito de leitura e da busca de informações e saber e, as casas de cultura, o gosto pelo teatro, pintura, musica melhoram a integração social dos habitantes dos bairros onde se situam, muitas vezes sendo as únicas alternativas de entretenimento para as crianças e jovens de algumas regiões.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se favoravelmente e apresentou substitutivo par substituir as Subprefeituras por Administrações Regionais, pois ainda não foi aprovado o projeto das Subprefeituras.

Concordando com a idéia central de aprimoramento cultural pretendido no projeto, somos pela sua aprovação.

Favorável, é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 12/06/02.

Presidente

Relator

*Impressão
comissão*

*Paulo de
(com restrição)*

PRESIDENTE

10 / 10 / 02

ESPORTES.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

PARA RELATAR

REDESIGNAÇÃO
AO NOBRE VEREADOR *Rubens Calvo*

PRESIDENTE

20 / 06 / 02

ESPORTES.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

PARA RELATAR

AO NOBRE VEREADOR *Rose Meneses*

AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 19/06/02 as 11:10 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Deputa Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13/06/02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 13	de 02
133	19
conferido: <i>Hélio</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste dia 20/06/02 rubricado sob
Documento 72
Folha nº - 08209
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1745/2002

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Goulart, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ao menos uma biblioteca e de uma casa de cultura em cada subprefeitura.

Segundo a Justificativa, objetiva-se melhorar a cultura e, conseqüentemente, a qualidade de vida das pessoas, principalmente aquelas residentes em bairros mais afastados e periféricos, onde as opções de lazer e cultura são mais escassas.

Além disso, será mais uma forma de os jovens terem uma oportunidade para desenvolver suas aptidões artísticas ou de terem um local onde possam fazer suas pesquisas escolares, sem precisar se deslocar para muito longe de suas residências.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.04/06), mas que apresentou substitutivo, uma vez que, por ocasião da apresentação daquele parecer, as subprefeituras ainda não haviam sido criadas, o que só veio acontecer através da Lei nº 13.399, de 1º de agosto próximo passado.

Por seu turno, a Comissão de Administração Pública opinou favoravelmente, nos termos desse substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a cultura, o saber e o bem-estar da população.

A propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que buscam oferecer uma complementação à missão educadora e formadora das escolas, através da instalação de bibliotecas e casas de cultura em todas as subprefeituras recentemente criadas em nosso município.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, em razão dos méritos e do interesse público.

No entanto, tendo em vista a criação das subprefeituras, através da lei acima citada, somos levados a apresentar novo substitutivo, restabelecendo-se a intenção inicial do nobre Autor.

Publicado no	DIÁRIO OFICIAL

página	coluna
Conferido:	_____

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº /02 AO P.L. 28/02

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de biblioteca e casa de cultura no perímetro de cada uma das subprefeituras criadas através da Lei nº 13.999, de 1º de agosto de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a implantar e manter, no perímetro de cada uma das subprefeituras criadas através da Lei nº 13.999/02, no mínimo uma biblioteca e uma casa de cultura.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24/11/02.

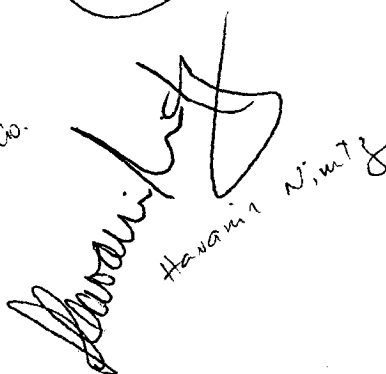
Presidente

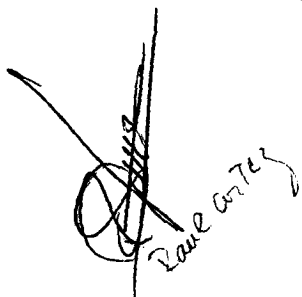

Gilb. Natalini

Relator


Dub. Calvo.


Beto Custódio.


Herson Nimg


Raul Cortez

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de 26	de 11	de 02
pagina 43	coluna 35	
Conteúdo: <i>Qui</i>		

A Doula... Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26 / 11 / 02

AMÉLIA M. I. MACHINO
Secretária - RF/11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 27/11/02 às 8 h
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 5 de Dezembro de 2002

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003

Presidente

REGUE _____, jurado _____, nesta deb-
recumento _____ e papel de informação
verificado sob folha n.º 10
Em 10 / 04 / 03

RF 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM

10/04/2003

38 fls. 16

16 - PAR
16-0366/2003

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 28/2002

Folha nº 10 - do
Processo nº 28/02
Washington O. Viana
BPM 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, visa obrigar o Executivo a implantar e manter, na área correspondente a cada Subprefeitura, no mínimo, uma biblioteca e uma casa de cultura.

Objetiva o presente, através das bibliotecas, incentivar as pessoas a desenvolver o hábito da leitura e a buscar dados esclarecedores em livros técnicos e científicos, cumprindo assim uma importante função de complemento à missão educadora e formadora das escolas, e, através das casas de cultura, criar gosto pelo teatro, pintura e música melhorando a integração social dos habitantes dos bairros, o que virá a contribuir para melhorar a cultura e a qualidade de vida da população.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/04/03

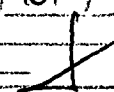
Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2106/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/abril / 2003
pagina 59 coluna 4E
Conferido: 

A. A. T. M.
Em. 14/04/03
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação (anexados sob
nº
Em. 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-28 de 2002 05/01/05 (a) _____

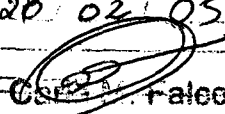
Eva Podotski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

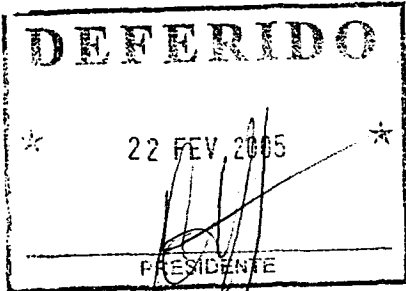

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação n.º _____
n.º 12214
Em 28 / 02 / 05
Ass: _____

Carlos A. Falconi
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Carla M. F. F. Costa
Assistente de Arquivo



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0054/2005

Requeiro o desarquivamento de
proposturas de autoria do
Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base
no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes
proposturas relacionadas do Vereador Antonio Goulart.

Segue relação em anexo.

Sala das Sessões,


Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB

Projetos de Lei do Vereador Goulart **14ª Legislatura**

Carlão Goulart
Assessor Parlamentar

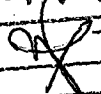
- 01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
- 01-0553/2004 BROOKLINFEST
- 01-0552/2004 Identificação nos uniformes escolares
- 01-0391/2004 Institui "Dia do Jardim Guanembu"
- 01-0271/2004 Institui "Dia do Bairro de Colônia"
- 01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei Nº 9.120)
- 01-0181/2004 Redução de valor dos ingressos cobrados em eventos esportivos
- 01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
- 01-0119/2004 Institui "Dia do Jipe"
- 01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
- 01-0059/2004 Alvará de estacionamento de táxi
- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proíbe rebaixamento de lençol freático
- 01-0703/2003 Prévia autorização manifestações artísticas vias públicas
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior dos imóveis
- 01-0701/2003 Restrição ao trânsito de veículos de auto-escola
- 01-0669/2003 Privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0408/2003 Semana e Festival da Gastronomia
- 01-0394/2003 Valet Service (Substitutivo ao PL do vereador William Woo)
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento eletrônico em órgãos públicos
- 01-0341/2003 Inclui livro em cesta básica
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0233/2003 Institui "Dia do Torcedor Corinthiano"
- 01-0183/2003 Denomina Padre Aldo da Tofoi
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy
- 01-0085/2003 Obriga bancos a manterem guarda-volumes
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão
- 01-0048/2003 Disciplina o fechamento de conjuntos residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja
- 01-0608/2002 Postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Recursos públicos GP Fórmula 1
- 01-0271/2002 Centro Cultural São Paulo
- 01-0266/2002 Proteção nas janelas em hospitais
- 01-0254/2002 Padronização da sinalização turística
- 01-0228/2002 Proíbe produtos inadequados em cantinas
- 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura

Projetos de Lei do Vereador Goulart

14ª Legislatura

Carla Goulart
Assessoria Legislativa

- 01-0027/2002 Proíbe contrato com ex-servidor público
- 01-0007/2002 Isenção de IPTU para pensionistas e benefícios
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
- 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
- 01-0552/2001 Equipamentos urbanos em vias públicas
- 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos
- 01-0472/2001 SABESP – Hidrômetros
- 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
- 01-0181/2001 Postes nos passeios públicos
- 01-0096/2001 Proíbe construção de hipermercados
- 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
- 01-0072/2001 Alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Auxílio a servidores de ensino
- 01-0402/2000 Anúncios na paisagem urbana
- 01-0307/2000 Sons urbanos
- 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
- 01-0227/2000 TLF e TFA aplicáveis à feiras, exposições, convenções
- 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornal
- 01-0181/2000 Bolsa para servidores municipais
- 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
- 01-0079/2000 Regulariza atividade de jornalista
- 01-0521/1999 Coleta seletiva por entidades filantrópicas
- 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
- 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
- 01-0420/1999 Utilidade pública TELEFUNKEN
- 01-0271/1999 Museu do Futebol
- 01-0072/1999 Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades por comércio de CD's fraudulentos
- 01-0398/1998 Combustíveis
- 01-0392/1998 Arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Instalação de ambulatórios em terminais rodoviários
- 01-0178/1998 Alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4 Habitação de interesse social
- 01-0786/1997 Arborização
- 01-0753/1997 Lama e óleo
- 01-0665/1997 Lixo consultório dentário
- 01-0113/1997 Coleta seletiva lixo industrial
- 01-0087/1997 Recolhe Imposto Sobre Serviço - ISS
- 01-0041/1997 Destino de óleos lubrificantes
- 01-0025/1997 Amianto

Segue(m) juntado(s), nestas
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Em 05/01/2009
Ass: 
Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01 - 28 de 2002

05/01/2009

(a) _____

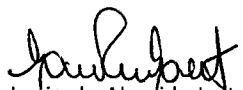

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

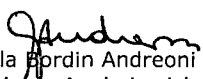

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

mfu: 70857

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	15 fls.
Arquivado em	25/05/09
O Func.º	Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

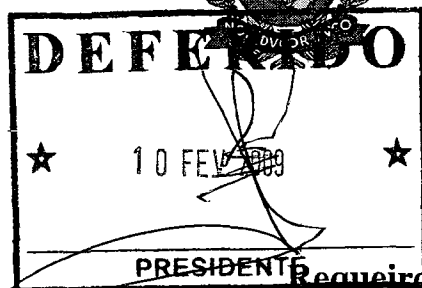
Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 16-18 e folha de informação sob nº 19. 20.10.2.109.

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



13 - RDS
13- 00059/2009

REQUERIMENTO Nº /09

Requerimento à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

- 01-0824/2003 Alienação de áreas públicas a clubes e agremiações esportivas
- 01-0823/2003 Autoriza fechamento de vilas e ruas sem saída
- 01-0822/2003 Proibição de rebaixamento de lençol freático
- 01-0702/2003 Atendimento dos clientes no interior do imóvel (veto total)
- 01-0701/2003 Programa de restrição ao trânsito de veículos automotores
- 01-0669/2003 Direito de privacidade aos usuários do serviço de correio eletrônico
- 01-0645/2003 Privacidade aos usuários do serviço de telefonia
- 01-0423/2003 Quadro de Profissionais da Educação
- 01-0351/2003 Contribuição para custeio da iluminação pública – altera a Lei 13.479
- 01-0344/2003 Anúncios na paisagem do Município (veto total)
- 01-0342/2003 Proíbe atendimento telefônico, nos órgãos públicos por centrais automáticas
- 01-0341/2003 Inclui um exemplar de livro nas cesta básica distribuída no Município de S.Paulo
- 01-0340/2003 Normas para alteração da denominação de logradouros
- 01-0329/2003 Serviço de Orientação do Empreendedor - SORE
- 01-0311/2003 Cobrança de Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE
- 01-0133/2003 Alteração de denominação da Av. Robert Kennedy (veto total)
- 01-0049/2003 Denomina CEU Dr. Adib Salomão, o CEU Cidade Dutra
- 01-0048/2003 Fechamento dos Conjuntos Residenciais
- 01-0744/2002 Áreas municipais cedidas aos CDM's
- 01-0704/2002 Encontro dos Motociclistas na Praça Charles Müller
- 01-0630/2002 Regularização de assentamentos em áreas de mananciais
- 01-0609/2002 Casa da Cultura Sertaneja (veto Total)
- 01-0608/2002 Obrigatoriedade de identificação dos postes de radar na cor amarela
- 01-0513/2002 Rua Honduras (Z1-012 para Z8-CR1)
- 01-0317/2002 Veda a destinação de Recursos públicos para realização do GP Fórmula
- 01-0271/2002 Dispõe sobre a denominação do Centro Cultural São Paulo (revoga a Lei 13.301/02)

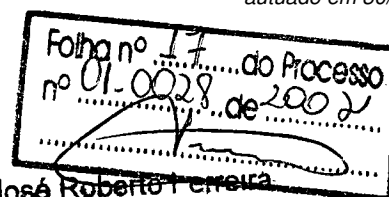
11 FEV 2009

RECEBIDO - SGP 222

06 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

DANIEL MARTINS GODOI



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- 01-0266/2002 Dispõe sobre proteção das janelas em hospitais
 01-0254/2002 Padronização de sinalização turística
 01-0028/2002 Implantação de Biblioteca e Casa de Cultura em cada SubPrefeitura
 01-0027/2002 Proíbe órgãos públicos firmar contrato com ex-funcionários demitido ou afastado por processo administrativo
- 01-0722/2001 Ônibus Intermunicipais – Normas no município de São Paulo
 01-0650/2001 Pintura nas faixas de rolamentos c/ limites de velocidade
 01-0552/2001 Permissão de uso e implantação de equipamentos urbanos em vias públicas
 01-0498/2001 Diagnóstico de audição em neonatos (Aprovado / Vetado)
 01-0472/2001 Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar Hidrômetros
 01-0342/2001 Curso de informações turísticas aos taxistas
 01-0181/2001 Disciplina a introdução de postes nos passeios públicos
 01-0096/2001 Proíbe construção de novos hipermercados
 01-0073/2001 Tratamento e assepsia da areia
 01-0072/2001 Proibi a utilização de alimentos transgênicos
- 01-0424/2000 Cria o auxílio por serviços externos a servidores da rede municipal de ensino
 01-0307/2000 Dispõe sobre sons urbanos
 01-0276/2000 Passe livre para representantes de SAB's
 01-0227/2000 Taxa de fiscalização de localização, instalação e funcionamento
 01-0211/2000 Instalação de bancas de jornais (**substitutivo**)
 01-0181/2000 Bolsa de estudo para servidores municipais
 01-0171/2000 Isenção de tarifa para escoteiros
 01-0079/2000 Concede prazo para regularização da atividade de jornaleiro
- 01-0521/1999 Coleta seletiva de lixo
 01-0519/1999 Lixeira em transportes coletivos
 01-0478/1999 Cobrança em estacionamentos particulares
 01-0420/1999 Declara de Utilidade Pública o imóvel que especifica (TELEFUNKEN)
 01-0072/1999 Obrigatoriedade da existência de Lavatório em praças de alimentação
- 01-0748/1998 Penalidades para estabelecimentos comerciais ambulantes que comercializam CD's fraudulentos

Folha nº 18 do Processo
nº 01-0028 de 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

- 01-0398/1998 Sistematiza e consolida as normas concernentes aos postos de combustíveis
- 01-0392/1998 Sistematiza e consolida a legislação de arborização em logradouros públicos
- 01-0256/1998 Fornecimento pela Rede Municipal Pública da Saúde, de medicamentos de uso contínuo
- 01-0178/1998 Requisitos para obtenção dos alvarás de aprovação de edificações
- 01-0973/1997 Zona de uso – Z8100/4
- 01-0786/1997 Estímulo à arborização
- 01-0753/1997 Instalação de caixas captadoras de lama e óleo nos estabelecimentos
- 01-0665/1997 Disciplina o acondicionamento e recolhimento do lixo dos consultórios dentários
- 01-0113/1997 Coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial
- 01-0025/1997 Proibi a comercialização do Amianto no Município de S.Paulo
- 01-0024/1997 Proibição de uso e comercialização do Cerol

Sala das Sessões,

JOOJI HATO

Líder da Bancada do PMDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19
do processo nº 01.0028 de 2002, 20, 02, 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 / 2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 59 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 20 de Janeiro de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

ADP

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO E ANALISE PREVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/03/09 ÀS 18:20

[Assinatura]

SAIDA: ASS: N ASS:

Sr(a). Isis

Efetuar pesquisa.

SP. 14/05/2009

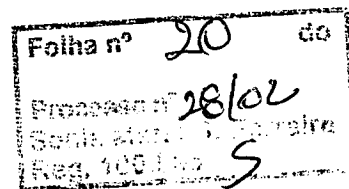
[Assinatura]
Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.393

Pesquisa efetuada
15/05/09
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) ... de
fls. 20 A 22 de 181 de 10

[Assinatura]
Assis...

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0028/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Projeto de Lei nº 308/09, que cria o “Espaço Histórico dos Bairros” nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.
- Projeto de Lei nº 206/06, que cria as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS nas regiões de cada Subprefeitura da Capital.

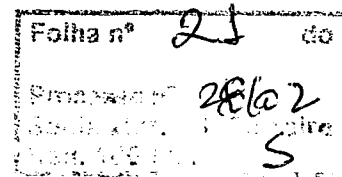
Acompanham esta informação cópias dos documentos mencionados.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

**PROJETO DE LEI 01-0308/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)**

"Cria o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O "Espaço Histórico dos Bairros" será vinculado a supervisão de cultura da subprefeitura e será formado por documentação e outros elementos que constituam a memória da história do bairro.

Art. 2º - O "Espaço Histórico dos Bairros" terá por finalidade:

I - Registrar a história dos moradores dos bairros e da região;

II - Desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro;

III - efetuar pesquisas sobre mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro;

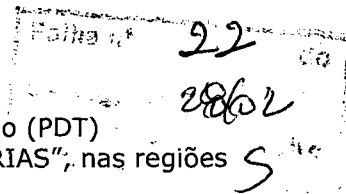
IV - Registrar e manter, à disposição dos moradores e entidades os registros históricos do bairro e da região.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."



PROJETO DE LEI 01-0206/2006 do Vereador Carlos Apolinário (PDT)
"Cria, as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS", nas regiões
de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica criadas, denominadas e implantadas as COORDENADORIAS DAS BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, que passarão a integrar o organograma das Subprefeituras e deverão ser instaladas nas mesmas.

Artigo 2º - Será implantado na Sede de cada Subprefeitura da Capital, uma Coordenadoria das Bibliotecas Comunitárias com os seguintes objetivos:

- I - Implementar as Bibliotecas Comunitárias na região;
- II - Criar estratégias para frequência da população;
- III - Desenvolver critérios pedagógicos na aquisição do acervo;
- IV - Estimular o acesso fácil à leitura e a formação de uma comunidade de leitores, de jornais, revistas, clássicos da literatura brasileira e infanto-juvenil;
- V - Criar as campanhas de leitura solidária;
- VI - Organizar campanhas para doação de livros e revistas;
- VII - Desenvolver mecanismo que facilitem o acesso à leitura dos portadores de deficiência;

Parágrafo Único - É de responsabilidade da Coordenadoria providenciar autorização, junto ao órgão público para instalação e funcionamento das Bibliotecas Comunitárias em praças ou em espaços públicos.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, proporcionar o suporte para organização e desdobramento das bibliotecas comunitárias em todos os quadrantes da cidade de São Paulo, bem como sua fiscalização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, Às Comissões competentes"